



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 4330/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4308/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 8.208/2021, PARA FAZER CONSTAR, ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, A DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUANDO EXISTENTE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO..

**Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da Indicação Legislativa de nº 4308/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor, que INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 8.208/2021, PARA FAZER CONSTAR, ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, A DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUANDO EXISTENTE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa, sendo agora a Indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:**

- a) *atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;*
- b) *propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;*
- c) *promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;*
- d) *manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;*
- e) *opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;*
- f) *estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;*
- g) *opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;*
- h) *receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;*
- i) *promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

**II - VOTO:**

A Indicação Legislativa em análise indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei, a esta Casa Legislativa, alterando a Lei Municipal N.º 8.208/2021, para fazer constar, entre as atribuições do Canil da Guarda Civil Municipal, a de assistência judiciária, quando existente convênio entre o Município de Petrópolis e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O Autor da propositura, no exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, sinalizou que esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de "envio de Projeto de Lei, a esta Casa Legislativa, alterando a Lei Municipal n.º 8.208/2021, para fazer constar entre as atribuições do Canil da Guarda Civil Municipal, a de assistência judiciária, quando existente convênio entre o Município de Petrópolis e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro."

"Neste sentido, observe-se que a Lei Municipal n.º 8.208/2021 (art. 3.º, incisos XII, XVIII e XIX) dispõe que os cães pertencentes à Guarda Civil de Petrópolis, além de outras, possuem as atribuições de assistência a pessoas em estado de convalescência, o que demonstra sua

potencial aptidão para contribuir com o Poder Judiciário na função de assistentes de apoio emocional."

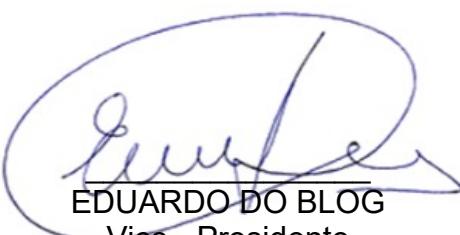
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 27 de outubro de 2023

  
DOMINGOS PROTETOR  
Presidente

  
EDUARDO DO BLOG  
Vice - Presidente

  
GIL MAGNO  
Vogal